CAPITULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Centro de Apoio a Crianças e Idosos de Cortes, adiante designado por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais aplicáveis, e em especial, pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

A associação tem a sua sede no Largo Nossa Senhora do Carmo, número quatro, freguesia de Cortes do Meio, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e o seu âmbito de acção abrange o concelho da Covilhã.

ARTIGO 3.º

OBJECTIVOS E ACTIVIDADES PRINCIPAIS

1. A Associação propõe-se promover e prestar assistência e acção social aos habitantes da Freguesia de Cortes do Meio e vizinhas, especialmente a crianças e idosos.
2. Para realização dos seus objectivos, a associação propõe-se desenvolver as seguintes respostas sociais protocoladas com a tutela:
    a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
    b) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
    c) Centro de Dia (CD);
    d) Creche;
    e) Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL).
3. A associação poderá vir a desenvolver outras respostas sociais caso se verifique necessidade para tal e/ou por solicitação da tutela.

ARTIGO 4.º

OBJECTIVOS SECUNDÁRIOS E ACTIVIDADES INSTRUMENTAIS

1. A associação poderá prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que os mesmos sejam compatíveis com aqueles definidos no artigo anterior.
2. A associação poderá ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO 5.º

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 6.º

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá e/ou no respectivo programa informático, que a associação manterá actualizado.

ARTIGO 8.º

CATEGORIAS

Haverá duas categorias de associados:

a) Associados Efectivos – são pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral;

b) Associados Honorários – são pessoas singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Instituição.

ARTIGO 9.º

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos associados:
   a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
   b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
   c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
   d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
2. São deveres dos associados:
   a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
   b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
   c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
   d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10.º

SANÇÕES

1. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
   a) Repreensão escrita;
   b) Suspensão de direitos até 360 dias;
   c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no número 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

ARTIGO 11.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12.º

INTRANSMISSIBILIDADE

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 13.º

PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associado:
   a) Os que pedirem a sua exoneração;
   b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
   c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos da associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º

ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham pelo menos 1 ano de vida associativa.

ARTIGO 16.º

NÃO ELEGIBILIDADE

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou nomeadamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 17.º

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

1. A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 18.º

INCOMPATIBILIDADE

1. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 19.º

IMPEDIMENTOS

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto beneficio para a associação.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
   a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;
   b) Se obtiver uma vantagem financeira ou beneficio de outra natureza que o favoreça.

Largo Nossa Senhora do Carmo, 4 6215-136 Cortes do Meio
Telf.: 275971309 Fax:275971365 Email:cacic.cm@gmail.com
NIF:503219916 NISS:20003310379

5. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

ARTIGO 20.º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Durante o mandato dos corpos gerentes e quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, nos termos em que a Assembleia-Geral fixar, não podendo exceder o limite previsto na lei.

ARTIGO 21.º

MANDATO DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de mandato.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo o disposto no número 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias a seguir à eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previsto na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
   a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EM GERAL

1. A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Largo Nossa Senhora do Carmo, 4 6215-136 Cortes do Meio
Telf.: 275971309 Fax:275971365 Email:cacic.cm@gmail.com
NIF:503219916 NISS:20003310379

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 24.º
CONSTITUIÇÃO

1. A Assembleia-Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 25.º
COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação, e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

ARTIGO 26.º
CONVOCAÇÃO E PUBLICITAÇÃO

1. A Assembleia-Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
   a) Afixada na sede;
   b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia-Geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

ARTIGO 27.º
FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28.º
DELIBERAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 25.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 25.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29.º
VOTAÇÕES

1. O direito a voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral activa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e entregue à data da respectiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 30.º
REUNIÕES DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
   a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
   b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de gerência do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. As sessões extraordinárias mencionadas no número anterior deverão realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III – DA DIRECÇÃO

ARTIGO 31.º

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Direcção da associação é constituída por 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo vogal.
3. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

Compete à Direcção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO 33.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 34.º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Vice-Presidente da Direcção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 35.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIRECÇÃO

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 36.º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIRECÇÃO

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;
b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 37.º

FORMAS DE OBRIGAR

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38.º

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros: Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal.
3. Não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da associação.
4. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do Presidente e obrigatoriamente uma vez por semestre.

ARTIGO 39.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
   a) Fiscalizar a Direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
   b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para ano seguinte;
   c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção e/ou a Mesa da Assembleia-Geral submetam à sua apreciação;
   d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 40.º

PATRIMÓNIO

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas ou pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 41.º

RECEITAS

São receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
c) Os rendimentos de serviços prestados;
d) Os rendimentos de produtos vendidos;
e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
g) Os donativos e produtos de festas e subscrições.

ARTIGO 42.º

QUOTAS, SERVIÇOS OU DONATIVOS

1. Os associados pagam uma quota anual, de valor fixado pela Direcção e ratificado em Assembleia-Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção propor à Assembleia-Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 43.º

EXTINÇÃO

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previsto pela lei.
2. No caso de extinção, os bens revertem para a Santa Casa da Misericórdia da Covilhã.
3. Compete à Assembleia-Geral eleger uma comissão liquidatária, sendo que os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

Largo Nossa Senhora do Carmo, 4 6215-136 Cortes do Meio
Telf.: 275971309 Fax:275971365 Email:cacic.cm@gmail.com
NIF:503219916 NISS:20003310379

ARTIGO 44.º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos do Centro de Apoio a Crianças e Idosos de Cortes aprovados por unanimidade na Assembleia-Geral de Associados de 08 de Novembro de 2015

Gracinda Abelho Cunha

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

(Dra. Gracinda Abelho Cunha)

Jorge Ricardo Gouveia Viegas

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia-Geral

(Dr. Jorge Ricardo Gouveia Viegas)

Ana Margarida Abrantes Marques

A Segunda Secretária da Mesa da Assembleia-Geral

(Dra. Ana Margarida Abrantes Marques)

Largo Nossa Senhora do Carmo, 4 6215-136 Cortes do Meio
Telf.: 275971309 Fax:275971365 Email:cacic.cm@gmail.com
NIF:503219916 NISS:20003310379